



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

Plano Local de Retorno às Atividades Presenciais IFCE Campus Limoeiro do Norte

**Limoeiro do Norte, CE,
17 de fevereiro de 2021**



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

APRESENTAÇÃO

Neste documento, apresenta-se o Plano local de retorno às atividades presenciais do IFCE Campus Limoeiro do Norte, que define protocolos, oferece recomendações e apresenta orientações a gestores e aos membros da comunidade acadêmica com o objetivo de preservar a saúde e a vida de todos. O plano é formatado em cinco fases alinhado com o Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Governo do Estado do Ceará.



SUMÁRIO

1. PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ	4
1.1. Macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe	5
1.2. Evolução da Macrorregião de Saúde Litoral Leste/Jaguaribe	6
1.3. Das atividades liberadas nas instituições de ensino de acordo com as fases	6
2 PLANO LOCAL DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE	8
2.1. Evolução das fases	9
2.2. Número máximo de pessoas em ambientes fechados	10
3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS	11
3.1 Caracterização, análise e registro da situação epidemiológica da comunidade acadêmica e da Macrorregião de Saúde Litoral Leste/Jaguaribe	11
3.2 Manutenção em atividade remota	12
3.3. Capacitação da comunidade acadêmica	12
3.4 Testagem dos funcionários	13
3.5 Cuidados essenciais	13
3.6. Acesso e horários	14
3.7 Ventilação dos ambientes	14
3.8 Uso dos banheiros	15
3.9 Sintomáticos respiratórios na Instituição	15
3.10 Cuidados com o vestuário de trabalho	15
3.11 Atividades externas à instituição	16
3.12 Supervisão e monitoramento	16
4 Áreas de comando operacional necessárias para para fins de enfrentamento da COVID-19	17
5 Considerações Finais	17
ANEXO A - Cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da escola. Governo do Estado do Ceará, 2020.	18
APÊNDICES¹	19



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

APÊNDICE A –Diretrizes e Referências Gerais

A.1 Referência para ocupação de ambientes fechados

A.2 Plantas com localização dos espaços

APÊNDICE B – Protocolos por área de comando setorial

B1 – Saúde

B2 - Setores Administrativos

B3 - Serviço de alimentação escolar

B4 – Ensino

B5 – Biblioteca

B6 - Serviços de Transporte

B7 – Limpeza

B8 - EPIs e Materiais de Limpeza

B9 - Comunicação e Capacitação

B10 - Estrutura;

B11 - Pesquisa, extensão e estágio

B12 - Fiscalização

B13 - Práticas de educação física.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

1. PLANO DE RETOMADA RESPONSÁVEL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

É um plano elaborado pelo Grupo de Trabalho Estratégico, envolvendo o poder executivo, setor produtivo e sociedade civil, com análise do Comitê de Saúde do Estado. O plano prevê uma fase inicial de transição, em que estão contemplados 17 setores, e mais quatro fases de abertura, obedecendo a critérios técnicos, sanitários e epidemiológicos. O Plano terá monitoramento sanitário contínuo com expectativa de progressão gradual da reabertura das atividades econômicas, bem como a possibilidade de regressão em caso de cenários adversos.

O Plano é composto por 5 fases, sendo a Fase de Transição denominada pelo Governo do Estado do Ceará de 'Fase de Testes' para o retorno das atividades econômicas com duração de 7 dias. Caso as condicionantes do sistema de saúde estejam cumpridas, o plano segue para as fases seguintes. As Fases 1, 2, 3 e 4, devem ter duração de 14 dias, cada. Salienta-se que as condicionantes de saúde são números de internações, de óbitos e ocupação de leitos em uma visão regionalizada.

O Plano segue um cronograma de cinco fases, podendo ser interrompido ou ampliado, dependendo dos números da pandemia do novo coronavírus. Sendo assim, atividades já liberadas poderão ser admitidas ao restabelecimento de medidas restritivas, caso haja necessidade.

No que se refere à quantidade de pessoas liberadas por fase tem-se apresentado na Tabela 1.

Tabela 1 - Proporção de liberação por fase.

Fase	% de pessoas liberadas
Transição	65
Fase 1	71
Fase 2	80
Fase 3	92
Fase 4	100

FONTE: Governo do Estado do Ceará, 2020.

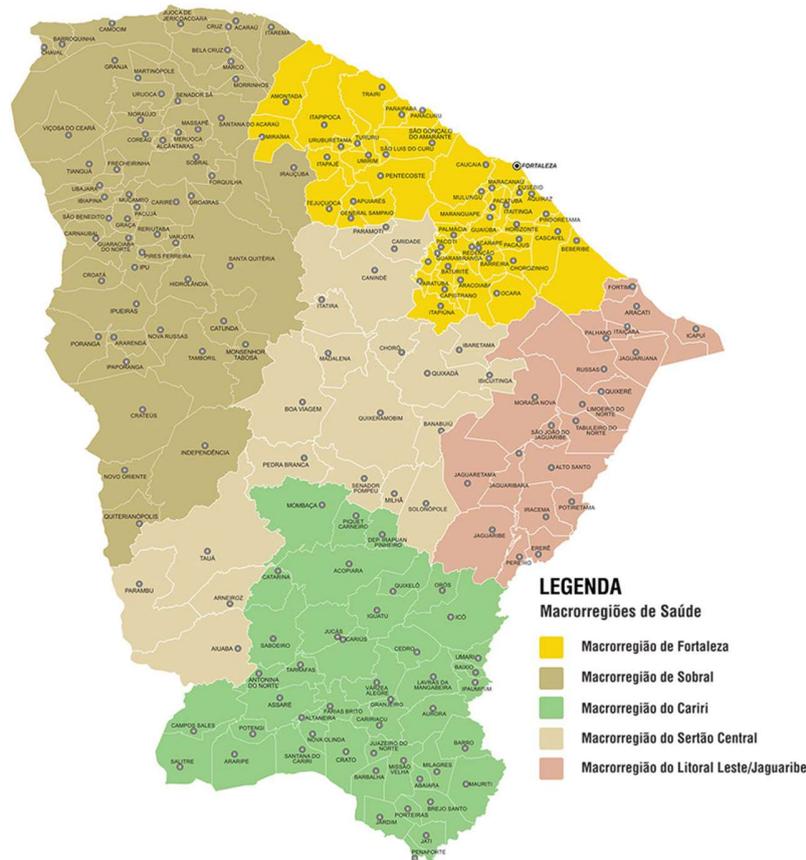
A regionalização das medidas de isolamento social instituída pelo Decreto Nº 33.608



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

de 30 de maio de 2020, ocorre de acordo com as macrorregiões de saúde do Estado do Ceará que são Sobral, Cariri, Fortaleza, Sertão Central e Litoral Leste/Jaguaribe, conforme o mapa a seguir.

MAPA DO CEARÁ (MACRORREGIÕES)



Fonte: Secretaria de Saúde do Estado do Ceará

1.1. Macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe

• A macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe é composta pelos seguintes municípios: Fortim, Aracati, Icapuí, Palhano, Itaiçaba, Jaguaruana, Russas, Quixeré, Limoeiro do Norte, Morada Nova, Tabuleiro do Norte, São João do Jaguaribe, Alto Santo, Iracema, Potiretama, Ererê, Pereiro, Nova Jaguaribara, Jaguaribe e Jaguaretama. É nesta macrorregião de saúde onde estão localizados o município de sede e os demais que tem maior quantidade de alunos matriculados no IFCE Campus Limoeiro do Norte.



1.2. Evolução da Macrorregião de Saúde Litoral Leste/Jaguaribe

Fase de transição: DECRETO Nº33.608, de 30 de maio de 2020, liberada a partir de 1º de junho.

- Fase 1: DECRETO Nº33.645, de 04 de julho de 2020.
- Fase 2: DECRETO Nº33.693, de 25 de julho de 2020.
- Fase 3:DECRETO Nº33.717, de 15 de agosto de 2020.
- Fase 4:DECRETO Nº33.730, de 29 de agosto de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.751, de 26 de setembro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.756 , de 03 de outubro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.761, de 10 de outubro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.775, de 18 de outubro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.783 , de 25 de outubro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.790, de 31 de outubro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.796, de 08 de novembro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.815, de 14 de novembro de 2020
- Fase 4: DECRETO Nº33.821, de 21 de novembro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.824, de 27 de novembro de 2020
- Fase 4: DECRETO Nº33.841, de 05 de dezembro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.845, de 11 de dezembro de 2020.
- Fase 4: DECRETO Nº33.846, de 12 de dezembro de 2020
- Fase 4: DECRETO Nº33.884, de 02 de janeiro de 2021.
- Fase 4: DECRETO Nº33.899, de 09 de janeiro de 2021.
- Fase 4: DECRETO Nº33.904, de 21 de janeiro de 2021.
- Fase 4: DECRETO Nº33.913, de 30 de janeiro de 2021.
- Fase 4: DECRETO Nº33.927, de 06 de fevereiro de 2021.

1.3. Das atividades liberadas nas instituições de ensino de acordo com as fases



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

Em todos os municípios do Estado, estão liberadas as atividades para a realização de aulas em ambientes virtuais, não presenciais para quaisquer níveis de educação.

Estão liberadas, a partir da Fase 2, as atividades administrativas de instituições de ensino, desde que incompatíveis com o trabalho remoto, em home office.

Estão liberadas, a partir da Fase 3, aulas práticas presenciais para os concludentes dos cursos de graduação e pós-graduação de quaisquer carreiras.

Para os municípios incluídos nas Fases de Transição, 1, 2 e 3 estão vedadas aulas presenciais em quaisquer situações, exceto aulas práticas presenciais para os concludentes dos cursos de graduação e pós-graduação de quaisquer carreiras.

O setor da educação, a partir da Fase 4, passa a ter retomada gradativa das atividades seguindo as normas e datas estabelecidas pelos órgãos de saúde.

Nos municípios da macrorregião Litoral Leste/Jaguaribe, estão autorizadas e desde que respeitados integralmente os Protocolos Geral e Setorial 18 (Anexo II, deste Decreto), as seguintes atividades educacionais presenciais:

- I - educação infantil na rede privada e pública de ensino, limitada a 75% (trinta por cento);
- II - atividades extracurriculares de idiomas de músicas e de informática, até o limite da capacidade;
- III - atividades extracurriculares que correspondam a nível de ensino que esteja liberado, observadas a capacidade de alunos e as regras sanitárias estabelecidas para as atividades de cada nível de ensino liberado;
- IV - aulas práticas e estágios do ensino superior para concludentes e não concludentes, até a capacidade total de alunos desse nível de ensino;

Em relação às avaliações educacionais autorizadas, os estabelecimentos de ensino deverão observar o seguinte:

- I – as avaliações poderão ser realizadas facultativamente na forma presencial até o limite máximo de alunos liberados para as aulas presenciais;
- II – não poderá a opção pela avaliação presencial importar em diferenciação, de qualquer natureza, de critérios de avaliação com relação aos alunos que optarem pelo sistema de avaliação remoto.

Tabela 2 - Fase 4 do processo de abertura responsável das atividades econômicas e comportamentais no estado (atividades educacionais) na região de saúde Norte e regiões de saúde do Sertão Central e do Litoral Leste/Vale do Jaguaribe. Limoeiro do Norte. 2020.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ATIVIDADES	LIMITE DE CAPACIDADE	DETALHAMENTO
Educação Infantil, redes pública e privada	75%	até 50% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18
3ª série do Ensino Médio (inclusive a integrada com ensino profissional) e último ano do ensino profissionalizante.	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18
1º ano e 9º ano Ensino Fundamental	35%	até 35% da capacidade de atendimento do respectivo nível de ensino liberado, desde que respeitados os protocolos geral e setorial 18
Atividades extracurriculares (idiomas, músicas, informática)	100%	sem contato físico; até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Atividades extracurriculares que correspondam a níveis de ensino que estejam liberados	Capacidade correspondente a do nível de ensino liberado	sem contato físico, respeitados os protocolos geral e específicos
Aulas práticas e estágios do Ensino Superior	100%	para concludentes e não-concludentes, até 100% da capacidade de atendimento do respectivo nível ou atividade de ensino liberado, desde que respeite os protocolos geral e específicos
Apoio à educação (transporte escolar, testes vocacionais; avaliações educacionais para níveis de ensino liberados para Atividade presencial; testes de proficiência em línguas estrangeiras e exames para admissão em escolas e universidades situadas fora do território nacional, não sujeitas ao calendário escolar brasileiro)	100%	até 100% da capacidade, desde que respeite os protocolos geral e específicos. OBS: Cantinas permanecem fechadas.
Bibliotecas e arquivos	35%	Até 35% desde que respeite os protocolos geral e específicos.

2 PLANO LOCAL DE RETORNO ÀS ATIVIDADES PRESENCIAIS DO IFCE CAMPUS LIMOEIRO DO NORTE

O Plano Local de Retorno às Atividades Presenciais (PLRAP) do IFCE Campus Limoeiro do Norte trata-se de um documento elaborado baseado nas particularidades e necessidades da instituição, obedecendo às determinações dos Protocolos Geral e Setoriais (Atividades educacionais, Alimentação, Transporte Coletivo e Atividades Físicas) do Governo do Estado do Ceará.

Recomenda-se o planejamento do retorno às atividades presenciais organizado pelos



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

eixos administrativo, assistência estudantil, biblioteca, merenda escolar, ensino, pesquisa, extensão e estágios. Para cada um deles, detalhar critérios, instruções e regras das atividades presenciais.

Para o retorno, recomenda-se a adoção de 5 fases, sendo a primeira a de transição e as demais A, B, C e D, sendo necessário o cumprimento de, no mínimo, 2 (duas) semanas consecutivas em cada fase, antes de ingressar na fase seguinte a fim de avaliar a estabilidade da doença e atender às determinações do Governo do Estado do Ceará.

Além disso, recomenda-se o retorno progressivo da seguinte maneira:

Fase de transição: preparação do retorno.

Fase A: Atividades definidas respeitando o limite máximo de até 35% do público estabelecido, desde que respeitadas as determinações do Governo do Estado do Ceará.

Fase B: Atividades definidas respeitando o limite máximo de até 50% do público estabelecido, desde que respeitadas as determinações do Governo do Estado do Ceará.

Fase C: Atividades definidas respeitando o limite máximo de até 75% do público estabelecido, desde que respeitadas as determinações do Governo do Estado do Ceará.

Fase D: Atividades definidas respeitando o limite máximo de até 100% do público estabelecido, desde que respeitadas as determinações do Governo do Estado do Ceará.

2.1. Evolução das fases

Para a progressão de fases no IFCE Campus Limoeiro do Norte, é necessário o atendimento à três critérios:

a. Critério 1- Da elegibilidade para a progressão: O campus deve estar na fase do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas do Governo do Estado do Ceará que permita a flexibilização para as atividades presenciais.

b. Critério 2 - Do tempo para avaliação da estabilidade da doença: Significa que o campus deve permanecer por, no mínimo, duas semanas (14 dias) em cada fase .

c. Critério 3 - Realização das adaptações estruturais e da capacitação do público definido para o retorno na fase em questão.

A Direção-geral do IFCE Campus Limoeiro do Norte, com o suporte da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público e das diretorias e departamentos, analisará o cenário



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

epidemiológico, os decretos estaduais sobre a covid-19, a adequação estrutural e capacitação da comunidade apta ao retorno e assim definirá as atividades autorizadas (setores, cursos, turmas e/ou disciplinas) e o cronograma de retorno.

Serão publicados documentos internos autorizando as atividades presenciais para cada fase com as medidas de prevenção e controle a serem adotadas, o detalhamento sobre o funcionamento das atividades liberadas e demais instruções para o público envolvido de acordo com as determinações governamentais relacionadas à Covid-19.

Naturalmente, se ocorrer a regressão de fase, a aplicação de máxima restrição deverá ser imediata e com tomada de decisões e execução de ações para a paralisação das atividades presenciais, até a região apresentar melhores condições sanitárias, e consequente publicação de normativo com as devidas recomendações e autorizações.

Ressalta-se a indispensabilidade de todas as medidas aqui descritas, pois foram baseadas nos documentos regulatórios do Governo do Estado do Ceará e no Plano de Contingência do IFCE.

2.2. Número máximo de pessoas em ambientes fechados

O retorno de servidores técnicos e administrativos, a cada fase, deve respeitar o número máximo de pessoas que podem ocupar simultaneamente o mesmo setor. A mesma determinação se aplica aos espaços de ensino teórico e prático, tais como salas de aula, laboratórios e espaços de prática de atividade física.

No Apêndice A1.1, A1.2 e A1.3, são apresentadas as referências para ocupação dos ambientes fechados, onde é estabelecido o número máximo de pessoas que poderão ocupar um mesmo ambiente simultaneamente. Para a proposta de lotação máxima do ambiente, considerou-se o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas, em todas as direções, para as salas de aula e ambientes administrativos, podendo ser adotado este critério para outros ambientes não listados neste documento. Para laboratórios e espaços de reunião considerou-se 7m² de área por pessoa.

Nos setores administrativos, o quantitativo máximo de pessoas será coordenado pelos responsáveis por cada setor, que verificarão se o espaço físico disponível é suficiente para



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

manter o distanciamento mínimo em cada fase proposta no item 2 deste documento. No caso de espaço físico insuficiente, pode ser feito o revezamento de horários entre os servidores do setor.

Nos setores de atendimento ao público, instalar barreiras físicas (Ex.: placas de acrílico, policarbonato, vidro ou lona transparente) no balcão ou mesa de atendimento e fazer marcações no piso que auxiliem no cumprimento do distanciamento de 1,5 metros entre atendentes e público.

Em situações nas quais o distanciamento seguro 1,5 metros não é possível, o atendente deverá utilizar, além da máscara para proteção das vias respiratórias, peça facial inteira, tipo viseira. (Ex: Serviço de odontologia).

No caso de laboratórios que funcionam como salas de aula, considerou-se para o cálculo do quantitativo máximo de pessoas o distanciamento mínimo de 1,5 m entre pessoas, em todas as direções, ao invés dos 7m² de área por pessoa.

3. AÇÕES A SEREM EXECUTADAS

A seguir são discriminadas as medidas gerais para garantir o retorno seguro às atividades presenciais. Serão elaborados e publicados posteriormente protocolos setoriais internos adaptados à realidade, garantindo o cumprimento das normas previstas nos Protocolos Geral e Setoriais do Governo do Estado do Ceará, além das determinações do Plano de Contingência do IFCE diante da pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

3.1 Caracterização, análise e registro da situação epidemiológica da comunidade acadêmica e da Macrorregião de Saúde Litoral Leste/Jaguaribe

- Elaborar e manter relatório dos dados epidemiológicos da Macrorregião de saúde Litoral Leste/Jaguaribe.
- Aplicar formulário junto a discentes, terceirizados e servidores para conhecimento epidemiológico da covid-19 na comunidade acadêmica.



3.2 Manutenção em atividade remota

- Identificar e manter em atividade remota servidores pertencentes ao grupo de risco até segunda ordem, conforme prevê a Instrução Normativa Nº 109 de 29 de outubro de 2020.
- Identificar os discentes pertencentes ao grupo de risco para covid-19.
- Identificar os discentes que não desejam retornar às atividades presenciais.
- Elaborar relatório quantitativo dos indivíduos aptos ao retorno das atividades presenciais.
- Permitir a realização do trabalho remoto aos profissionais e o ensino remoto aos alunos dos grupos de risco relacionados à Covid-19.
- Permitir o ensino remoto aos alunos que não se sentirem confortáveis ao retorno das atividades presenciais, oferecendo opções de aprendizado que limitem o risco de exposição.
- Identificar os profissionais terceirizados elegíveis para trabalho remoto e acompanhar a efetivação nesta modalidade.
- Acompanhar solicitações de retorno ao trabalho presencial.

Observação: Segundo o Ministério da Saúde os grupos de riscos são: idade igual ou superior a 60 anos; cardiopatas, cardiopatas graves ou descompensados (insuficiência cardíaca, cardíaca, cardiopatia isquêmica); pneumopatas graves ou descompensados (asma moderada/grave, DPOC); quem tem doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5); quem tem Diabetes Mellitus, conforme juízo clínico; quem tem doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica; quem tem gestação de alto risco; pessoa com imunodepressão; hipertensos.

3.3. Capacitação da comunidade acadêmica

- Capacitar previamente as pessoas liberadas para retorno às atividades presenciais de acordo com a fase.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

- Capacitar quantidade suficiente de pessoas que serão responsáveis por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.
- A capacitação deverá contemplar os seguintes pontos:
 - Necessidade de agendamento de testes de RT-PCR se apresentar sintomas (responsabilidade dos profissionais e alunos - em casos de menores de idade, os pais ou responsáveis);
 - Ninguém deve entrar na instituição se tiver com sintomas gripais.
 - Caso seja detectado sintomas gripais, quando na instituição, a pessoa será enviada para casa para se auto-isolar;
 - Caso tenha contato próximo com alguém que desenvolva sintomas de coronavírus (COVID-19) ou alguém que tenha resultado positivo para coronavírus (COVID-19), deverá se auto-isolar.
- Reforçar a comunicação das medidas sanitárias para a(s) turma(s) do aluno ou aquelas que tiveram contato com os profissionais, bem como para todos os profissionais da instituição em caso de suspeita ou confirmação de aluno ou profissional contaminado com a COVID-19.

3.4 Testagem dos funcionários

- Todos os membros da equipe serão convidados a fazer um teste COVID-19 nos dias anteriores ao primeiro dia de aula.
- A realização da testagem dos profissionais deve seguir a progressão do percentual de cada etapa do faseamento. Deve ser seguida as publicações periódicas do decreto estadual, de forma que a quantidade e organização seja de responsabilidade da instituição.

3.5 Cuidados essenciais

- Uso obrigatório de máscara durante toda a permanência na instituição, retirando somente para alimentar-se ou no momento do banho.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

- Manter o distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas.
- Incentivar profissionais e alunos a se utilizarem de práticas de higiene básica.
- Sensibilizar para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória para proteção de tosses, espirros com o cotovelo ou lenço de papel e lavar as mãos logo em seguida.
- Enfatizar a importância de não tocar com frequência no rosto (olhos, nariz e boca).
- Estimular a lavagem frequente das mãos.
- Orientar para a manutenção das unhas cortadas e curtas, o não compartilhamento de objetos pessoais e outras medidas que reduzam a possível propagação do vírus.
- Alunos e profissionais que apresentem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos devem receber apoio.

3.6. Acesso e horários

- Vedar o acesso a qualquer pessoa, aluno, profissional, fornecedor, terceirizados ou visitante, que não esteja com o uso devido de EPIs.
- Estimular a utilização de múltiplas entradas.
- Dividir os alunos e funcionários de acordo com a proximidade das salas. Todas as entradas deverão atender às exigências, tais como a realização de controle de temperatura e a disponibilidade de álcool em gel 70%.
- Fazer o escalonamento por portão de entrada.
- Estabelecer escalonamento por horários (entrada, lanche e saída).
- Garantir que as entregas sejam realizadas apenas em horários sem alunos presentes e com a devida higienização dos materiais recebidos.

3.7 Ventilação dos ambientes

- Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas. Aonde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, limpar filtros diariamente.

3.8 Uso dos banheiros

- O uso do banheiro deve ser controlado na entrada e saída do aluno e funcionário, com orientação de higienização das mãos.

3.9 Sintomáticos respiratórios na Instituição

- Designar uma sala para isolamento temporário dos alunos ou profissionais que apresentarem sintomas quando na instituição.
- No caso de suspeita ou confirmação de aluno ou profissional contaminado com a COVID-19, a instituição deverá reforçar higienização das áreas onde houve atividade e passagem da pessoa confirmada.
- Para garantir a menor contaminação devido a casos suspeitos ou confirmados, a instituição deverá seguir as recomendações de fechamento de turmas ou da sede da instituição de acordo com tabela disponibilizada em Anexo A - Cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da instituição.
- A instituição não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deve comunicar às autoridades de educação, de acordo com a rede em que esteja vinculada.

3.10 Cuidados com o vestuário de trabalho

- Ao final do expediente, os profissionais deverão retirar a vestimenta de trabalho utilizada substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

de lavagem do mesmo em sua residência.

- No caso de uso de uniforme padrão deverá ser disponibilizado 3 (três) unidades de fardamento para cada profissional, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
- No casos de profissionais de saúde que usam aventais descartáveis durante a sua jornada de trabalho, é necessário apenas a retirada deste item e o seu descarte no lixo adequado.

3.11 Atividades externas à instituição

- Proibir a realização atividades externas à instituição, com exceção dos estágios.

3.12 Supervisão e monitoramento

- Elaborar relatórios situacionais para cada etapa da retomada e após retomada integral a cada quinze dias.
- Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos da instituição relacionados ao combate à COVID-19.
- Garantir que alunos e profissionais fiquem em casa quando apresentarem sintomas gripais, que tiverem familiares sintomáticos ou esperando resultado de testes ou após contato com caso confirmado, além de garantir a comunicação à instituição caso o aluno ou profissional tenha acessado presencialmente a instituição.
- Elaborar relatório com as providências tomadas e manter atualizado.
- Acompanhar o cumprimento das medidas sanitárias.
- Acompanhar disponibilidade de insumos nos setores.
- Controlar o acesso à instituição, reduzindo a presença de visitantes.
- Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos prestadores de serviços,



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

terceirizados e fornecedores quando estes estiverem presentes no local da instituição.

4 Áreas de comando operacional necessárias para para fins de enfrentamento da COVID-19

Para sistematizar a implantação das medidas necessárias para o retorno às atividades presenciais no que se refere ao planejamento, execução e monitoramento do plano local, definiu-se as seguintes áreas de comando operacional: Saúde; Setores Administrativos; Serviço de alimentação escolar; Ensino; Biblioteca; Serviços de Transporte; Limpeza; EPIs e Materiais de Limpeza; Comunicação e Capacitação; Estrutura; Pesquisa, extensão e estágio; Fiscalização; Práticas de educação física.

5 Considerações Finais

As situações específicas que não estão previstas no PLRAP serão analisadas e deliberadas pela Direção-geral com suporte da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público, Diretorias e Departamentos.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

ANEXO A - Cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da escola. Governo do Estado do Ceará, 2020.

Conclusão da Investigação	Durante a investigação	Depois da Investigação
A. 01 caso confirmado.	Fechar sala de aula.	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em auto-quarentena por 14 dias.
B. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mesma sala de aula.	Fechar sala de aula.	A sala de aula permanece fechada por 14 dias; alunos e funcionários em contato próximo de caso positivo ficarão em auto-quarentena por 14 dias.
C. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mas em salas de aula diferentes.	Fechar escola inteira.	As salas de aula de cada caso permanecem fechadas e colocadas em quarentena, outros membros da escola são colocados em quarentena com base em onde a exposição foi na escola (por exemplo, o vestiário).
D. Pelo menos 2 casos ligados entre si por circunstâncias fora da escola (ou seja, infecção adquirida por ambiente e origem diferente).	Fechar escola inteira.	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias.
E. Pelo menos 2 casos não vinculados, mas a exposição foi confirmada para cada um fora do ambiente escolar	Fechar escola inteira.	Escola abre pós-investigação, salas de aula permanecem fechadas por 14 dias.
F. Link não pode ser determinado	Fechar escola inteira.	Fechar escola inteira por 14 dias.



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
Rua Estevão Remígio de Freitas, 1145 - Bairro Centro - CEP 62930-000 - Limoeiro do Norte - CE - www.ifce.edu.br

APÊNDICES¹

¹Lançamento/publicação em separado do corpo principal deste plano.